

DECRETO Nº 3.792 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Laranjal Paulista afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que entre os dias 09 e 10 do mês de fevereiro do ano corrente, em menos de 24 horas choveu em todo o território do município cerca de 226 milímetros;

CONSIDERANDO que em decorrência das chuvas, acusaram-se diversos tipos de danos humanos e materiais, como: cerca de 100 (cem) pessoas tiveram suas casas inundadas, diversas pontes sucumbiram ou estão parcialmente destruídas, impossibilitando o trânsito, departamentos públicos tiveram diversos equipamentos danificados, uma escola municipal suspendeu suas aulas;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta na Lei nº 3.200/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a esta Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I-** Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II-** Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º A disposições deste Decreto vigorarão até 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 10 de fevereiro de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo